

2 O problema dos juízos infinitos

“(É difícil, sem dúvida, não confundir o que não é o caso com o que, em vez disso, é o caso.)”

Ludwig Wittgenstein,
Cadernos 1914-1916, 25/11/1914

Levar a sério o prognóstico de Kant com relação aos juízos infinitos é lançar-se com ousadia contra o que parece mais óbvio, é debater-se com o aparentemente trivial e procurar argumentos novos onde tradicionalmente já concluímos ser território opaco ou pouco fértil. É fácil ver isso quando nos permitirmos admitir que no uso cotidiano da negação tratamos indistintamente a ocorrência sentencial, na cópula, e a ocorrência predicativa. E quando o próprio Kant admite que a distinção não se faz valer na lógica formal e parece mesmo mera sutileza, mas se justifica por motivos que na interpretação tradicional que a *Crítica* recebeu nos últimos dois séculos restaram incertos e misteriosos, parece imprescindível que retomemos as coisas do início, a fim de ver se alguma pista importante não ficou para trás.

As menções textuais de Kant à distinção, para dizer o mínimo, são frustrantes. No mais das vezes o filósofo argumenta por considerações vagas e aparentemente formalistas, restando a impressão de que os juízos infinitos se justificam como um outro modo de se dizer as mesmas coisas e que pode, quando muito, ser interessante para certos fins. Em todas as ocasiões, no entanto, Kant adia a tarefa de anunciar expressamente que fins seriam esses, o que por si pode significar tanto que se trata de assunto complexo o suficiente para nunca ter sido oportunamente desenvolvido, quanto que se trata de algo tão evidente à época que dispensava maiores explicações, uma evidência que, se fosse o caso, estaria de todo perdida em nossos dias.

Aqui seguiremos três menções as mais importantes do ponto de vista da lógica formal. Veremos que mesmo nos domínios estritos desta ciência, o tratamento que Kant propõe sofre alguma flutuação. A seguir, consideraremos rapidamente o esquematismo da limitação, que é o uso em lógica transcendental que se pode pensar para os juízos infinitos. Mesmo aqui não há muitos argumentos efetivamente seguros para se aproveitar no que Kant desenvolveu diretamente sobre

o assunto, e, mesmo que houvesse, ficará claro que esta linha de investigação não poderia ser aproveitada na tópica argumentativa da Crítica da Razão Pura. Afinal, atentos a todas estas dificuldades que se apresentam ao início da investigação, proporemos a metodologia que se apresenta a mais conseqüente para prosseguir.

2.1.

O que Kant diz expressamente sobre o tema

2.1.1.

Juízos Infinitos na Crítica da Razão Pura

Kant faz constar a distinção num momento crucial da *Crítica da Razão Pura*. Para garantir que as categorias, conceitos puros do entendimento que são as condições intelectuais de toda a experiência, estavam sendo apresentadas num rol exaustivo e preciso, recorre a um outro rol que entende conter todas as funções lógicas do entendimento, o que importa em todas as formas lógicas a que nossos juízos podem atender (P, Ak 323, 324). Estas formas dispõem, portanto, para Kant de universalidade e necessidade, atributos fundamentais para fornecerem uma derivação a priori das categorias. É particularmente interessante para Kant enfatizar que a tábua dos juízos é econômica, ou seja, que não há nada ali que não precise estar.

Nesta mesma tábua, na rubrica da qualidade, Kant estabelece que com relação a esta os juízos podem ser além de afirmativos e negativos, também infinitos, uma distinção que, reconhece, não tem muita pertinência na lógica geral (CRP, B 97). De fato, como Kant entende a lógica geral, a esta disciplina não interessa a matéria dos juízos, mas tão somente a forma dos mesmos, que é o modo como diferentes representações são neles ligadas (LJ, § 18 e 19, Ak 101). Ora, neste aspecto, juízos infinitos não se distinguem dos afirmativos em que um predicado é atribuído a um sujeito e só não nos contentaremos com isso se examinarmos o conteúdo pensado no predicado dos primeiros. E é somente para a lógica transcendental mesmo que é importante considerá-los em separado, pois esta disciplina, no dizer de Kant, se interessa pelo conteúdo da afirmação, pelo que lhe importa discernir o proveito que um predicado meramente negativo oferece para o conjunto do conhecimento:

Ora, com a proposição: a alma é não mortal, segundo a forma lógica realmente afirmei algo na medida em que ponho a alma na extensão ilimitada dos entes que não morrem. Visto, porém, que o mortal contém uma parte de toda a extensão de

entes possíveis e o não mortal a outra, assim a minha proposição não diz senão que a alma é uma dentre o número infinito de coisas que sobram quando elimino inteiramente o mortal. (CRP, B 97)

Esclarecendo, do ponto de vista meramente formal, juízos infinitos não diferem dos afirmativos. Em ambos um sujeito é ligado a um predicado mediante cópula sobre a qual não incide uma negação, o que pode ser expresso em termos extensionais: a esfera do conceito sujeito é subsumida sob a esfera do conceito predicado. No entanto, consideremos a matéria do juízo e, mais especificamente, o conteúdo do predicado, no que estamos atendendo uma demanda da lógica transcendental, uma vez que tal matéria consiste justamente nos conhecimentos a serem ligados num juízo. Observaremos então que o predicado negativo do juízo infinito é de uma natureza bem diversa do predicado atribuído no juízo afirmativo. Em termos extensionais, significa que no caso dos juízos infinitos, o sujeito não é incluído numa esfera definida de um conceito, mas na limitação de um conceito, a qual, por assim dizer, é como que uma esfera que se abre para um horizonte infinito.

Já é oportuno apresentar nossa primeira dificuldade. Que tipo de representação é essa que constitui o predicado do juízo infinito? Não é nada simples ver uma expressão do tipo “não-P” como um conceito. Para Kant, um conceito é uma representação por notas comuns e é difícil saber que notas definitórias, ou conceitos parciais, comporiam o conteúdo intencional do termo “não-P”. Além disso, se for um conceito, não há diferença aparente entre estes juízos e juízos afirmativos em geral.

Curiosamente, nas considerações seguintes Kant também se preocupa em distinguir o juízo infinito do negativo. É quando menciona o célebre exemplo, “a alma não é mortal”, pelo qual meramente se evita um erro. Já num juízo como “a alma é não-mortal”, colocamos a alma no âmbito ilimitado dos seres não-mortais. Kant então é obrigado a falar numa suposta extensão de todos os seres possíveis e postula que ela pode ser dividida em duas partes, a primeira contendo tudo que é mortal e a segunda tudo o que não o é. Esta esfera do possível é, portanto, limitada pelo conceito excluído e se coloca a alma no espaço restante, o qual se mantém sempre indefinido, não importa quantas exclusões se faça. Como dito acima, não é muito claro em que sentido se pode falar nesta esfera dos possíveis como se fosse a extensão de um conceito e deve ser mesmo por isso que um predicado deste tipo não contribui de modo relevante para determinar o sujeito. Tudo o que dizemos é que a alma é uma dentre as possíveis coisas que restam quando se exclui tudo o que é

mortal. Isso não determina de modo efetivamente afirmativo o conceito sujeito “alma” e é por isso que o juízo infinito merece consideração em separado. No entanto, neste trecho (CRP B, 97) a forma lógica que é peculiar ao juízo negativo não é apresentada, pelo que não sabemos por que os infinitos não podem ser contados entre eles.

2.1.2.

Juízos Infinitos na Lógica de Viena

Na *Lógica de Viena*, Kant dá uma explicação mais pormenorizada que nos esclarece como o juízo infinito contém uma informação mais refinada em relação aos negativos (LV, Ak 929-930). Neste texto a qualidade dos juízos é apresentada como a relação entre conceitos na medida em que estão numa relação de unidade uns com os outros. Nos juízos afirmativos combinamos um conceito com outro positivamente. Nos negativos, separamos um conceito de outro. Com relação aos juízos infinitos, Kant diz misteriosamente que restringimos um conceito por outro. As proposições afirmativas são caracterizadas pela ocorrência livre (ou simples) da cópula “é”, a qual indica a relação que se pretende estabelecer entre dois conceitos. A proposição negativa é reconhecida pela incidência do operador de negação sobre a cópula, o que significa a oposição dos dois conceitos, ou seja, que um conceito não pertence a outro, ou que não é contido na esfera de outro. Novamente, Kant se apressa em deixar claro que por um juízo infinito como “*anima est non mortalis*” pensamos algo mais do que o que está contido nos negativos: pensamos não só que ao conceito sujeito “alma” não convém o predicado “mortal”, mas também que o sujeito está contido na esfera “remanescente”, quer dizer, na esfera de tudo o que não for mortal. De algum modo, portanto, o conceito sujeito é dito contido em alguma esfera, da qual sabemos apenas ser restringida, ou limitada, pela esfera do conceito negado no predicado, uma suposição que parece não existir no juízo meramente negativo.

Não se trata, Kant deixa claro, de se atribuir ao sujeito o predicado privativo “imortal”. O motive apresentado é que pensamos ao contrário que a alma pode ser contada entre todos os conceitos em geral que podem ser pensados fora do conceito de mortalidade. O que Kant diz dá a entender que a atribuição do predicado privativo seria determinante num sentido que o juízo infinito não admitiria, pois importaria em colocar o sujeito num âmbito delimitado e mais específico do que os

conceitos “em geral” que podem ser pensados fora do conceito de mortalidade. Ao que parece, os predicados privativos só poderiam ser atribuídos quando o sujeito poderia em princípio instanciar a propriedade que está sendo excluída. Para Kant, isto estaria claro ao se dizer que predicados deste tipo são conceitos que surgem no contexto da divisão lógica da esfera de um outro conceito (LJ, § 110, Ak 146), o que não seria uma exigência para os predicados infinitos pelo que vimos até o momento. No entanto, um dos modos de se dividir a esfera de um conceito é por dicotomia, que usa justamente o predicado indefinido “não-P” do juízo infinito, o que sugere que também este tenha uma esfera que estaria contida naquela do conceito dividido (LJ, § 113, Ak 147). Mas se for assim, como diferenciar o juízo “a alma é não-mortal” do juízo “a alma é imortal”, tal como pretende Kant neste trecho? Pelo que se vê, não só pairam dúvidas acerca do que Kant entendia ser a natureza de termos privativos, como com relação aos próprios infinitos parece haver alguma incerteza com relação a se saber se a negação no predicado põe o sujeito no complemento absoluto do predicado negado, ou seja, em relação ao universo do discurso, ou apenas no complemento relativo, quer dizer, em relação a um gênero previamente determinado¹.

De qualquer sorte, Kant conclui que embora o juízo infinito tenha a forma da afirmação, pois a cópula ocorre livre, há todavia uma negação no juízo, que não incide na relação dos conceitos mas no próprio predicado. Mais uma vez, fica claro porque merecem ser distinguidos em relação aos afirmativos. Porém, diante disto não seria fora de propósito indagar com que razão juízos infinitos são tidos como algo mais do que meros juízos negativos, ou seja, por que motivo não seriam estas

¹ Há uma série de sutilezas aqui que Kant não se preocupou em discernir expressamente. H. A. Wolfson, no artigo *Infinite and Privative Judgments in Aristotle, Averroes and Kant*, publicado em *Philosophy and Phenomenological Research*, Vol. 8, n. 2 (Dec., 1947), p. 173-187, informa que já Aristóteles mencionava sob a rubrica dos juízos afirmativos outros tipos que eram afirmativos na forma mas negativos no significado: juízos com predicados privativos e juízos com predicados indefinidos (infinitos). Dentre os do primeiro tipo, no entanto, ainda deviam ser considerados predicados privativos na forma, como “S é imberbe” e predicados privativos somente no significado “S é cego”. Segundo Wolfson, para Aristóteles, termos privativos somente no significado só poderiam ser predicados de coisas a que o hábito do predicado oposto fosse de algum modo natural, ou seja, que pudessem em princípio instanciar o predicado oposto. Tal não seria uma exigência com relação a predicados privativos na forma, como não o seria para a negação simples. Já com relação aos juízos com predicados indefinidos, Wolfson interpreta a partir dos comentadores árabes de Aristóteles, que tal como os predicados privativos no significado, só poderiam ser atribuídos a coisas que naturalmente pudessem ter a propriedade negada. Além disso, os filósofos árabes que meditaram sobre o assunto, como Averroes e Avicena, elaboraram considerações próprias sobre estas distinções, como, por exemplo, condições de verdade específicas para juízos negativos e infinitos acerca de sujeitos não-existentes. Segundo Wolfson, o diferencial do tratamento kantiano para os predicados indefinidos em relação a Aristóteles seria não exigir que o predicado negado fosse um hábito natural do sujeito.

duas formas logicamente equivalentes. Nos dois trechos examinados até aqui Kant compara os dois tipos de juízo para mostrar que são formalmente diferentes, mas não deixa claro em que sentido atribuir a um sujeito o oposto contraditório de um predicado seria mais do que recusar ao sujeito este mesmo predicado.

Kant deve estar presumindo uma leitura bastante fraca da frase negativa, segundo a qual por este tipo de enunciado tão somente excluímos um predicado de um sujeito, sem nos comprometermos em nenhum nível com a atribuição de outro. Em nossos dias, esta maneira de entender a proposição negativa é a que corresponde à expressão “não é o caso que” e costuma ser expressa na idéia de que por ela apenas se recusa realidade ao estado de coisas negado, sem que isto implique em asserir outro. Esta é uma leitura muito natural e bastante aceitável na compreensão contemporânea do operador de negação². Seria mesmo o que poderíamos entender pelo dizer de Kant de que pelo juízo negativo evitamos tão somente um erro.

Se for assim de fato, há um sentido pelo qual podemos ver no juízo infinito mais informação do que a que está contida no juízo negativo. O juízo negativo de Kant diz apenas que a esfera do conceito sujeito não é subordinada à esfera do conceito predicado, o que equivale a dizer que não é o caso certo fato, “evitando ao menos um erro”. Já o juízo infinito parece postular que é o caso a pertinência de um predicado para um certo sujeito, um predicado que resta, no entanto, indeterminado. Este predicado indefinido é obtido pela incidência da negação sobre um conceito, referindo-se a limitação deste e o juízo então situa o sujeito no horizonte infinito desta limitação. É como se o juízo infinito postulasse um estado de coisas indeterminado (talvez até mesmo indeterminável) que exclui o estado de coisas que corresponderia a um juízo afirmativo, o que é muito próximo das teorias do fato negativo investigadas por Russell³.

Um indício forte nesta direção é a ausência nas lógicas de Kant de qualquer menção expressa à obversão, uma inferência imediata obtida ao se modificar a

² Ela se encontra muito presente no Wittgenstein do *Tractatus*, conforme se vê nas passagens 4.0621, 4.0641, 5.2541 e 5.44, o que é bem explicado por Richard M. McDonough: “Para afirmar que um objeto é vermelho se figura o objeto como vermelho e se afirma aquilo que a figura mostra. Para negar que o objeto é vermelho, não se figura o mesmo como sendo azul ou dourado. Não se figura o que ‘é o caso ao invés disso.’ Ao contrário, para negar que o objeto é vermelho, se desenha uma figura do mesmo sendo vermelho e então se nega o que a figura mostra, isto é, se ‘exclui’ a ‘realidade’ apresentada na figura.” *The Argument of the Tractatus*, p. 25. Ver também Luiz Carlos Pereira, *The Semantic of Falsity and Negation*, publicado em *Manuscrito – Revista Internacional de Filosofia*, V. 27, n. 1, p. 183-191.

³ *A filosofia do Atomismo Lógico*, publicado em *Os Pensadores: Russell, Ensaios Escolhidos*, 1978, p. 81/3. Ver obra citada de McDonough para uma comparação da doutrina do fato negativo com a noção de negação defendida por Wittgenstein.

qualidade da proposição e se substituir o termo predicado pelo seu complemento, ou seja, pelo termo predicado negado. Claramente, admitir este tipo de inferência é tomar como equivalentes juízos negativos e infinitos, pois de “Nenhum S é P” obtemos “Todo S é não-P”⁴. Mas é possível que os motivos de Kant para não incluir este tipo de inferência sejam apenas sistemáticos. É nítido o interesse nos cursos de lógica em mostrar que cada inferência do entendimento está associada a uma rubrica da tábua das funções lógicas do juízo e talvez a obversão não esteja incluída ali tão somente por não ter tido um lugar adequado (por exemplo, LJ, Ak 115/9). Além disso, segundo Irving M. Copi, a contraposição pode ser vista como a conjugação de obversão e conversão⁵, e Kant faz constar expressamente a contraposição dentre as suas inferências do entendimento, embora defina a esta de um modo que possivelmente não envolve obversão (LJ, § 54, Ak 119; FS, § 3, Ak 50)⁶.

⁴ No X Congresso Kant Internacional, realizado em setembro de 2005, Johan Arnt Myrstad apresentou um resultado muito instigante nesta direção no trabalho *Kant's Treatment of the Bocardo e Barocco syllogisms*. Os dois modos de silogismos que Kant teria por inúteis em LDW, Ak 774, seriam OAO e AOO, pois suas inferências respectivas, Bocardo e Barocco, só poderiam ser reduzidas a silogismos da primeira figura mediante uma contraposição que envolveria a obversão de juízos negativos em infinitos, o que Kant recusaria como uma inferência válida em lógica formal. Entende Myrstad que tal inferência seria sintética e, portanto, boa somente em lógica transcendental, dado que envolve uma assunção existencial inoportuna em sede de lógica formal, que abstrai do conteúdo dos conceitos. Myrstad tem que se ver com algumas dificuldades: [i] Se a lógica formal não admite nenhuma presunção de denotação para o termo sujeito, Kant não poderia admitir várias outras inferências do entendimento que de fato admite, como a subalternação, a contrariedade e a subcontrariedade; [ii] Aristóteles também não admitia esta direção da obversão (*Analíticos Anteriores*, Livro I, XLVI, 51b8 e seguintes), mas conseguia transformar estas duas inferências em formas da primeira figura mediante o procedimento de redução *per impossibile*, segundo noticia William e Martha Kneale, *O desenvolvimento da Lógica*, p. 78/9; não temos motivos para pensar que Kant não admitiria este procedimento; [iii] Como se verá adiante, Kant expressamente admite a contraposição.

⁵ *Introdução à Lógica*, p. 153.

⁶ Pois é possível, de fato, formular a contraposição sem se comprometer com a obversão e talvez Kant seja um exemplo claro disso. Vamos supor que interpretamos, com Copi, a contraposição como a aplicação sucessiva de obversão, conversão e nova obversão, ou seja, de “Todo S é P”, obtemos “Nenhum S é não-P”, após “Nenhum não-P é S” e, afinal, “Todo não-P é não-S”. Mesmo assim, é fato que por esta inferência não obtemos afirmações a partir de negações, o que parece ser o ponto de desconfiança para com a obversão pura e simples. Esta, se incide aqui, o faz a partir de uma sentença afirmativa e, quando reincide uma segunda vez em sentido inverso, está assegurada pelo ponto de partida.

No caso de Kant pode haver alguma confusão neste tema, uma vez que, ao contrário do que tradicionalmente se entende, ele interpreta na contraposição uma mudança de qualidade (LJ, Ak 119; LH, Ak 92), o que transparece claramente nos exemplos de que faz uso, ao propor que de “Toda a matéria é mutável” segue-se por esta inferência imediata “O que não é mutável não é matéria” (FS, Ak 50), ou que de “Todos os homens são mortais” segue-se do mesmo modo “Nada que não seja mortal é um homem” (LH, Ak 92). Mesmo assim, faz a contraposição valer tão somente para universais afirmativas, cuja aplicação funciona como mostramos acima. Desta forma, previne que se insinue aqui o sentido forte da obversão que nos preocuparia e que poderia ser visto na aplicação de contraposição a particulares negativas. Ou seja, previne uma aplicação de contraposição da seguinte forma: de “Algum S não é P”, obteríamos “Algum S é não-P”, após

A idéia de que juízos infinitos não podem ser obtidos dos negativos tem ainda que enfrentar a impressão bastante forte que temos de que estas formas se equivalem. Teríamos que mostrar que a equivalência entre elas não é trivial, ou que existe algum sentido em que elas não são equivalentes. Exploremos a definição de equivalência como dupla implicação. Ao que parece, o juízo infinito sempre implica um negativo, quem concede que S é não-P, também tem que conceder que S não é P. Isto não rende conseqüências tão sérias, pois com relação à tábua das categorias, extraída da tábua dos juízos, Kant adverte que os terceiros momentos de cada uma das rubricas apresentam uma ligação dos dois anteriores (CRP, B 110). Principalmente se estiver garantido que o outro sentido da implicação não vale, ou seja, que nem sempre ao admitirmos que S não é P teremos que conceder que S é não-P. Mas este é o nosso ponto nevrálgico: uma vez estabelecida uma relação de oposição por contradição lógica entre dois predicados não estamos autorizados a obter a predicação infinita a partir da negação do predicado?

2.1.3. Juízos Infinitos na Lógica de Jäsche

O que nos conduz às considerações a respeito na LJ, as quais são substancialmente diferentes do que se viu até agora. Um juízo infinito é definido

“Algum não-P é S” e, afinal, “Algum não-P não é não-S”; aplicação esta que teria no seu primeiro passo a direção discutível da obversão.

Especificamente, no caso de Kant, a contraposição está definida sem menção a passos intermediários de conversão e obversão, fazendo justiça, aliás, à caracterização daquela como inferência imediata. Tudo que Kant se utiliza é de relações extensionais entre os conceitos envolvidos no juízo: “Pois, se o predicado, como aquilo que contém o sujeito sob si, a saber, sua esfera inteira, é negado, então uma parte sua, isto é, o sujeito, é igualmente negado” (LJ, Ak 119). Definida nestes termos, a contraposição parece mesmo convergir com as aplicações pouco usuais que Kant exemplifica, e pode ser formalizada assim: de “Todo S é P” obtém-se “O que não é P não é S”. Restaria indagar se é isento de conseqüências fazer resultar de uma inferência imediata algo que tem bem a feição de um juízo hipotético, sobretudo quando é o próprio Kant que faz consignar que este tipo de ilação só se aplica a juízos categóricos (LJ, Ak 119).

Um último elemento intriga no tratamento kantiano da contraposição. Neste trecho já citado de LJ, pretende-se que por esta inferência do entendimento se modifica a modalidade do juízo, convertendo-se um juízo assertórico num juízo apodítico. Em LH isso é explicado ao se dizer que a contraposição não indica nada mais que a necessidade de um juízo afirmativo, o que importa em sustentar que o que é verdadeiro é indubitável (LH, Ak 92). Ora, se o ponto característico das inferências do entendimento é alterarem tão somente a forma dos juízos, e de modo algum a matéria (LJ, Ak 115), não seria de se esperar que as conclusões aqui fossem mais fortes, ou “mais verdadeiras” do que os juízos de que se partiu. É difícil ver que tipo de necessidade Kant pretende vislumbrar num juízo que é logicamente equivalente ao de que partiu e que reconhece contingente. Se isso não importa na presunção de que a contraposição se resume a um mero recurso retórico, torna bastante difícil entender a compreensão que o filósofo tem das modalidades.

agora como aquele em que o sujeito é pensado sob a esfera de um predicado, como antes. Mas um juízo negativo é agora definido como aquele em que o sujeito é *colocado* fora da esfera do predicado, ao passo que o juízo infinito é aquele em que o sujeito é colocado *na esfera de um conceito* que se encontra fora da esfera de outro (LJ, § 22, Ak 103/4).

Nossa idéia estrita de negação parece agora seriamente ameaçada aqui, pois se diz que o juízo negativo, de algum modo, *coloca* o sujeito. Podemos interpretar disto que o juízo negativo pretende alguma realidade qualquer outra que não aquela que é negada. Já o juízo infinito é definido agora de um modo diverso e que pode ter conseqüências sérias: por ele o sujeito não só é pensado entre as coisas que não são pensadas no conceito negado no predicado, mas é posto na esfera de um conceito, o qual resta indeterminado senão pelo fato de estar fora da esfera do conceito negado. Há, como se vê um acréscimo de informação que pode mesmo ser difícil de justificar: nem sempre tenho que dispor de um conceito específico na esfera do termo indefinido para predicar este mesmo termo e tão pouco ao fazê-lo estou me comprometendo com a existência deste conceito – aliás, se eu dispusesse de um tal conceito não haveria porque me expressar por um juízo infinito. É preciso também compatibilizar esta nova definição com a que até então trabalhávamos. Podemos alegar que a noção apresentada em LJ importa, no frigidus dos ovos, no que se formula em CRP, ou seja, como não temos qualquer especificação de qual seja este conceito tudo que estamos fazendo é colocar o sujeito numa extensão indeterminada que estaria sob o complemento do conceito negado. Pode ser também o caso de que a noção de CRP peça ou nos remeta à noção apresentada em LJ, ou seja, que a cópula “é” do juízo infinito pretende haver um conceito pelo qual se possa determinar o sujeito, mesmo que não saibamos qual o seja, e tal é tomado por hipótese implícita na atribuição do termo indefinido.

Porém, a nova formulação do que se tratam juízos negativos é mais grave, pois nos dá ainda mais razão para supor que juízos infinitos não acrescentam nada de novo aos negativos. Parece que o próprio Kant pressente isto e observa que, em se considerando o princípio do terceiro excluído, as respectivas esferas de dois conceitos são ou includentes ou excludentes (LJ, § 22, Ak 104). Isso importa em dizer que não há como excluir a esfera do sujeito da esfera do predicado sem ao mesmo tempo incluir esta esfera no complemento deste mesmo predicado, pois, com relação a este complemento, a esfera do sujeito é ou excluída ou incluída. Se for

excluída está automaticamente incluída no próprio conceito do predicado, o que a proposição negativa de que partimos recusava. Neste caso, juízos negativos implicam seus correspondentes semânticos infinitos. Se juntarmos a isto o fato de que juízos negativos podem ser naturalmente obtidos dos infinitos, chegamos ao resultado desconfortável de que estas formas judicativas são equivalentes. Se já não era claro no que a distinção se fazia valer em lógica transcendental, não sabemos que situação Kant pretendia para os juízos infinitos em lógica formal, se seriam eles assimilados aos afirmativos ou aos negativos.

Por hora, o que podemos inferir deste trecho é que, em algum momento que Kant pretende não ser apreciável em lógica formal estrita, juízos negativos e infinitos podem não se implicarem reciprocamente. Como, pelo que é dito ali, as duas formas se equivaleriam em razão do princípio do terceiro excluído, poderíamos arriscar que a distinção se faria valer quando este mesmo princípio não pudesse ser legitimamente aplicado. Ora, Kant apresenta o terceiro excluído como um critério formal ou lógico de verdade (LJ, Ak 52/3) e como o princípio de todos os silogismos disjuntivos da razão (LJ, § 78, Ak 130). Além disso, ele parece estar presente de modo implícito no princípio da determinação completa, que diz de toda coisa que a ela deve convir com relação a cada predicado possível o próprio predicado ou seu oposto (CRP, B 599/600). Não parece haver contexto para se furtar ao mesmo portanto.

É igualmente importante precisar a formulação do que Kant entende ser o Princípio do Terceiro Excluído e se ele pode ser formulado indistintamente em termos de juízos negativos ou em termos de juízos infinitos. Em LJ ele parece um princípio estrito da incidência da negação na cópula e somente sob sua aplicação é que parece haver ensejo de se atribuir o juízo infinito. Mas se Kant o concebe como implícito ou contido no Princípio da Determinação Completa, então tem que pensar uma formulação de terceiro excluído em termos de juízos infinitos.

2.2.

A categoria da limitação e seu esquematismo

Eis um dos pontos mais graves do presente trabalho, pois Kant escreveu muito pouco a respeito da categoria que é extraída da forma lógica dos juízos infinitos, embora a use com frequência em sua argumentação.

No pouco que dispôs especificamente sobre o assunto, Kant tratou conjuntamente das categorias da qualidade e apresentou os seus respectivos esquematismos coordenados numa mesma consideração da realidade sensível como grandeza intensiva, ou seja, como dada em graus (CRP, B 182). As formas do juízo quanto à qualidade rendem as três categorias desta rubrica: realidade, negação e limitação. São conceitos a priori da experiência e valem universal e necessariamente para um objeto empírico em geral. A realidade é o que corresponde a uma sensação em geral, um “ser” no tempo. A negação é um “não-ser” no tempo, o que podemos entender como a privação, ou ausência de uma sensação e daquilo que a ela corresponde, ou seja, uma realidade. Kant não fala aqui diretamente na limitação, mas observa que é importante considerar que na sensação a realidade pode passar gradualmente até a negação, quer dizer, uma sensação teria um grau com o qual pode preencher mais ou menos um mesmo intervalo de tempo. A idéia aqui é que um objeto em geral pode ser representado, quanto à matéria perceptível na sensação do mesmo, ou como uma realidade, ou como uma negação, ou ainda, como uma realidade que gradualmente pode ser reduzida até nada ou zero. A noção delicada que aparece aqui é que a limitação seja uma espécie de meio termo entre realidade e negação, ou “(...) a realidade ligada à negação.” (CRP B, 111). Esta idéia só parece plausível num modo de compreender a realidade como algo cuja grandeza pode sempre decair gradativamente antes de atingir a privação total.

Num uso puro, a realidade se configura como o conteúdo transcendental, ou a matéria, dos predicados em geral. Não é o “ser” como existência, mas como predicado, no sentido de se ter o que Kant chega a chamar “coisidade”, ou seja, uma determinação. A negação é a ausência desta realidade, a falta de um conteúdo transcendental específico. Tanto realidade e negação aqui parecem ter uma aptidão gradativa. O objeto é mais ou menos real, tem mais ou menos conteúdo transcendental, até chegar a um nível nulo. Nesta escala a limitação representa os graus intermediários. Assim, diferentemente da lógica formal, há pontos intermediários aqui. Um objeto tem, por exemplo, mais “vermelhidade” que outro, entre o vermelho mais intenso e a ausência total da cor há gradações. A limitação, portanto, expressa a própria idéia de que a realidade, o conteúdo positivo dado nas coisas e representado no conteúdo dos predicados a elas atribuídos, tem um grau que não é nunca o menor (CRP B, 211).

Ora, o que o esquematismo da qualidade e, mais adiante, as antecipações da percepção prevêem é que qualquer realidade na sensação se dá num grau intensivo e é, portanto, sempre uma limitação, algo cuja grandeza é dada sempre por diminuição a partir de uma unidade previamente apreendida (CRP B, 210). Mais do que uma mistura de realidade e negação, a limitação tem que ser pensada como uma realidade cuja grandeza é posta pela negação, ou seja, uma magnitude real que é apresentada mediante um ato de negação. Como a negação não é originária, ou seja, como todos os conceitos de negação são derivados enquanto falta de algo positivamente real, a limitação é produto de uma negação parcial sobre uma realidade já dada, uma diminuição. Isto também corresponde ao uso que Kant faz da categoria da limitação em diversos momentos de sua argumentação, como quando acredita ver um argumento para a natureza intuitiva do espaço e do tempo na consideração de que partes dos mesmos só são dadas mediante limitação de um só espaço e um só tempo (CRP B 39, 47), e quando estabelecemos os limites da razão pura no númeno que não pode ser conhecido, mas tem que ser pensado, pois “em todos os limites há algo de positivo” (P, Ak 354).

Limitação, neste caso, se manifesta como uma oposição contínua, quer dizer, não apreensível em termos discretos, entre realidade e negação. É o bastante para não ser redutível a uma ou a outra, pois não é resultado de uma inferência que tem por premissa uma afirmação e uma negação. Na verdade, a inferência que se seguiria de “S é P” e “S não é P” é absurda aos olhos da lógica formal. Aqui a idéia é que se combine algo da afirmação com algo da negação para se render uma terceira idéia, um meio termo entre ambas, de modo a que a idéia forte do Terceiro Excluído tenha que ser sobrestada aqui. Ora, este princípio, enquanto critério formal de verdade e princípio dos silogismos disjuntivos, é inafastável no tratamento entre esferas de conceitos. Logo, o acento aqui tem que ser intensional, o que é confirmado pela representação esquemática destas categorias como regras para se apresentar grandezas intensivas (LJ, Ak 40). Neste caso, se afigura que as categorias de realidade e negação, mais do que significarem a inclusão ou exclusão da coisa na esfera de um conceito, expressam pertinência ou privação da coisa em relação a um conteúdo transcendental refletido no conteúdo do conceito. Ao que parece, a inclusão ou exclusão da coisa sobre uma esfera tem que ter um fundamento na própria coisa, nela *contido*. A coisa, portanto, é visada na abordagem intensional, pois a subsunção sob esferas parece ter fundamento no que a coisa contém nela mesma. Não há tanto a se

estranhar nisso. As categorias são regras que só servem para nos apresentarmos na intuição objetos empíricos e, portanto, para nos permitir acessar o conteúdo transcendental que uma coisa dispõe e que pode ser determinado em juízos de conhecimento. Com tal resultado, é possível demonstrar que a limitação não se reduz à negação ou à realidade, mas parece ser a condição para ambas, na medida em que toda a realidade se dá por um grau limitado em relação a um grau pleno pensado como anterior. No entanto, isto bastaria para responder nossas indagações sobre o juízo infinito?

Difícilmente. Mesmo que a categoria da limitação não se reduza à da negação, seria ainda insatisfatório fazer a autonomia dos juízos infinitos em relação aos negativos e afirmativos depender disto. O motivo é que se estamos atentos à ordem das razões na argumentação de Kant na Dedução Metafísica das Categorias (CRP B, 94 e seguintes), temos que trabalhar com o pressuposto de que a tábua dos juízos é apresentada em sua completude e que as categorias são delas derivadas, não o inverso. Mesmo que a categoria da limitação não seja irreduzível às outras duas, é preciso explicar como esta especificidade já estava dada na forma de juízo que a originou.

2.3.

Conclusão preliminar e consideração metodológica

2.3.1.

Forma segue função

Tudo que apuramos até aqui confirma o que Kant já admitia: que na lógica geral a forma lógica dos juízos infinitos não pode ser satisfatoriamente justificada como autônoma e distinta. Por outro lado, procurar fazê-lo na lógica transcendental, especificamente, elucidando a categoria e o esquematismo correspondente, parece nos ser vedado se não quisermos admitir algo de circular na argumentação de Kant neste ponto.

Disputar sobre formas lógicas pode ser uma tarefa bastante ingrata, sobretudo se nos comprometemos, como parece que Kant o faz, em apresentá-las num rol necessário e exaustivo, no sentido de se dizer que estas, e mais nenhuma outra, são as formas lógicas fundamentais de nosso julgar. Frequentemente a ressalva que Kant mantém em relação ao rol aristotélico das categorias se volta contra ele próprio e se costuma acusar as fraquezas e a contingência da tábua dos

juízos (CRP B, 95), cujo princípio fundamental não é expressamente esclarecido; o próprio filósofo piora isso quando, ao defender a sistematicidade de sua tábua, remete a um suposto trabalho feito pelos lógicos de sua época e que estaria pronto e acabado (P, Ak 323-324). Piora, pois nada desautoriza mais a Kant aqui do que o desenvolvimento posterior da Lógica. A impressão mais forte aqui é a de um argumento de autoridade que não é confirmado, tal qual uma duplicata sem aceite. Para livrar Kant destes apuros, há trabalhos volumosos e sofisticados como o de Klaus Reich⁷ e o de Béatrice Longuenesse⁸.

A defesa mais sucinta, que nem por isso deixa de ser eficiente, é a solução de Henry Allison⁹. Para este comentador, o problema da completude da tábua dos juízos pode ser enfrentado mais facilmente se lembrarmos que Kant tem aqui em mente apenas juízos que determinam objetos mediante conceitos. Allison dá especial ênfase a certas passagens em que Kant parece pensar o juízo em termos de função de unidade entre representações. Sobretudo quando considera que toda a atividade do entendimento se resolve nas funções de unidade que são aplicadas em juízos (CRP B, 93-94), e quando sugere que se abstraímos do conteúdo dos juízos e atentarmos somente à forma do entendimento, podemos reduzir a função do pensamento aos títulos da tábua (CRP B, 95). Disto Allison julga que podemos tomar “função” aqui no sentido de tarefa, no caso, a tarefa do entendimento que é julgar. Aproveitando a definição de juízo apresentada no § 19 da Dedução Transcendental, Allison propõe que a tarefa executada pelos juízos é a produção de uma unidade de representações mediante conceitos e relacionada ao objeto (apta a ser verdadeira). Esta função genérica do entendimento pode ser desmembrada em certo número de subfunções que são necessárias para o bom desempenho da função principal. Os quatro títulos da tábua das formas lógicas do juízo correspondem tão somente a estas funções inferiores que são condição de todo o julgar sobre objetos e que, portanto, têm que estar presentes em todos os juízos¹⁰. Com isto, Allison julga resolver o problema da completude dos quatro títulos da tábua. Com relação à completude tricotômica dos momentos de cada título, ela se justifica num procedimento de divisão sintética a priori, a qual, no caso, obtém unidade ao se combinar os dois primeiros momentos no terceiro em termos de condição, condicionado e conceito que surge da unificação

⁷ REICH, K., *The Completeness of Kant's Table of Judgments*.

⁸ LONGUENESSE, B., *Kant and the Capacity to Judge*.

⁹ ALLISON, H., *Kant's Transcendental Idealism*, p. 135 et seq.

¹⁰ Ibid., p. 137.

de condição e condicionado (CJ, LVII, nota)¹¹. No caso específico do título da qualidade, a solução de Allison é um tanto insatisfatória e quase que trivializa a distinção dos juízos infinitos, pois conclui que cumprem a mesma função dos negativos, qual seja, excluir um predicado, apenas com o diferencial de se utilizarem de uma afirmação para desempenhar esta tarefa¹².

O problema da completude da tábua dos juízos excede os objetivos deste trabalho. No entanto, podemos propor, está bem encaminhado na primeira parte da solução proposta por Allison ao se deslocar o foco de nossas considerações da noção de forma lógica para a noção de função do entendimento. Especificamente, este deslocamento tem crucial importância para o problema do presente trabalho, uma vez que Kant diz expressamente que os juízos infinitos devem ser considerados em separado sob o título da qualidade justamente porque neles *a função* exercida pelo entendimento pode ter importância no campo do conhecimento a priori (CRP B, 98), uma função que como tal é totalmente perdida de vista pela lógica geral. É como se Kant argumentasse que elucidamos devidamente as formas lógicas dos juízos esclarecendo as subfunções em que se subdividem a função geral de julgar do entendimento, mesmo que a lógica formal, e os lógicos em geral, de seu ponto de vista mais restrito, não possam conceber ou discernir algumas destas subfunções. Tal parece ser o caso dos juízos infinitos (e, em certa medida, dos juízos singulares, CRP B, 96).

Se avançarmos no que Kant sugere, resta descobrir que função no conhecimento a priori seria esta. Como dito inicialmente, não pode ser a que é exercida na categoria aplicada a dados da intuição, ou Kant estaria, como se costuma dizer, colocando a carroça à frente dos bois. Ora, se deixamos de lado o exame dos conceitos puros do entendimento, tudo que resta de conhecimento a priori na *Crítica* é o exame da legitimidade da metafísica tradicional no que ela pretende estabelecer conhecimento sobre objetos inteligíveis. Neste caso, a perspectiva sugerida por Kant seria a de que os juízos infinitos cumpririam uma função na argumentação da Dialética Transcendental.

¹¹ Ibid., p. 143.

¹² Ibid., p. 145.

2.3.2.

Uma metafísica crítica

Em LV, Kant admite ser a distinção uma sutileza para a lógica, mas aposta que sua menção é importante em metafísica (LV, Ak 930). Esta passagem inspira Mário Caimi a propor uma função específica para os juízos infinitos¹³. O comentador lembra que um dos resultados mais célebres do idealismo transcendental é o de que uma metafísica teórica não é possível. Mas esta conclusão exige que se pense uma metafísica crítica que postule esta própria restrição e, para tanto, a noção de limitação seria essencial. A idéia é que precisamos ter um modo plausível de nos referir ao que está além de todo o conhecimento possível para julgar que um tal ente não pode ser conhecido, o que envolve referir-se ao ente sem determiná-lo. Para este fim os juízos infinitos, que utilizando tão somente conceitos determináveis visam o que está para além da esfera destes próprios conceitos, seriam os instrumentos adequados. Um desenvolvimento possível para esta leitura é propor que os postulados da razão prática teriam sua formulação mais adequada sob a forma de juízos infinitos, uma vez que por eles seríamos levados a postular a referência do termo sujeito sem, no entanto, podermos fazer uma determinação positiva.

Inicialmente, há algo de estranho no modo como Caimi vê a distinção entre juízos infinitos e negativos: parece supor que pelos juízos negativos se determina de certo modo o objeto enquanto que pelos juízos infinitos “julgamos sem determinar”¹⁴. Todas as considerações de Kant sobre a negação parecem dizer exatamente o contrário.

Noutros momentos Caimi dá a entender que pretende nos juízos infinitos uma espécie de pronunciamento metalingüístico. A informação do juízo infinito envolveria uma asserção de indecidibilidade ou indeterminação com relação a um certo conceito:

Não podemos, portanto, predicar da alma, nem afirmativa nem negativamente, esse predicado “mortal”; não podemos dizer “a alma é mortal”, e também não “a alma não é mortal”. (...) Sim podemos, ao contrário, dizer que ao objeto supra-sensível alma não se aplica o conceito mortal, próprio do âmbito do sensível; e isto é o que dizemos com o juízo “a alma é não-mortal”¹⁵.

¹³ CAIMI, M., *A função dos juízos infinitos*, p. 151-161.

¹⁴ Ibid., p. 156.

¹⁵ Ibid., p. 159-160.

Neste caso, o juízo infinito não só abre em seu predicado uma extensão que suplanta a experiência possível, o que por si só já é discutível, como efetivamente remete o sujeito a este domínio estrangeiro e inacessível para dizer que sobre ele a determinação pelo predicado é indecível. Isso não corresponde ao uso natural que nos é facultado neste tipo de pronunciamento e torna o juízo infinito imprecisável para a experiência. Usamos pronunciamentos infinitos em muitas ocasiões da linguagem natural, sobretudo se os combinamos com conceitos determinados: “traga-me um caderno não-vermelho”.

Além disso, se tomarmos a proposta de Caimi nos termos extensionais em que está sugerida, a distinção entre juízos negativos e infinitos se dissipa. Se ao predicarmos da alma que ela é não-mortal, queremos significar que ela está fora da esfera dos objetos sensíveis e, portanto, fora da esfera das coisas mortais uma vez que a esfera destas está inteiramente compreendida na primeira, então tudo que fizemos foi armar um silogismo *Camestres*, da segunda figura, cuja conclusão é forçosamente um juízo negativo:

Todo mortal é sensível.

Nenhuma alma é sensível.

Nenhuma alma é mortal.

Afinal, a expectativa de que os juízos infinitos tenham seu papel nos postulados da razão prática pode também não se confirmar. Esta hipótese estaria visando situações em que o *ens rationis* é postulado sem ser, no entanto, determinado e isto parece de fato corresponder ao resultado da Dialética da Razão Prática de que temos que postular a existência de entes da razão que não podem ser objeto de qualquer conhecimento teórico; ou seja, não temos como conhecê-los em sua existência, mas temos que agir como se existissem. No entanto, em CRPr, Kant se refere aos objetos dos postulados mediante determinações positivas. Isso é compreensível. O ponto arquimediano dos postulados da razão prática, o fato da razão, tem um conteúdo positivo e rende uma atribuição positiva à vontade racional, a saber, a liberdade de agir unicamente por interesse na forma universalizável da máxima. Em verdade, não é que os objetos da razão prática surjam como indeterminados; enquanto entes da razão, estes objetos são pensados neles mesmos e, nesse caso, se não fossem ao mesmo tempo pensados como coisas inteiramente

determinadas, não atenderiam sequer a condição de possibilidade de uma coisa em geral pensada pelo Princípio da Determinação Completa (CRP B, 599). O que muda nos postulados da razão prática em relação às idéias da razão teórica é que nos primeiros as idéias são objetos de fé racional, um agir “como se” tais entes fossem reais, ao passo que nas segundas se pensa que tais objetos estão dados a um conhecimento possível. Portanto, a questão não é de qualidade ou forma lógica, mas sim de modalidade epistêmica, ou seja, diz respeito aos modos de assentimento: opinião, crença ou saber (LJ, Ak 66 e seguintes). Por exemplo, tanto na razão teórica quanto na prática se especula a verdade da mesma proposição “a alma é imortal”; na idéia da razão pensa-se que se pode decidir se isto é ou não o caso; no postulado prático pensa-se que é preciso tomar isto por verdadeiro afim de que pareça razoável a expectativa de se poder alcançar a conformação plena de nossa vontade sensivelmente afetada com a lei moral num progresso que avança ao infinito (CRPr, 220).

Apesar de mal encaminhada, a proposta inicial de Caimi é promissora e pode ser aproveitada em outras direções. O resultado final da Dialética Transcendental é a impossibilidade de se estabelecer conhecimento sobre as idéias da razão pura e a restrição da metafísica teórica a princípios meramente regulativos usados pela razão para organizar nosso conhecimento empírico sob a forma de um sistema. Antes de servirem para expressar tais resultados, os juízos infinitos podem ter papel na própria argumentação apresentada por Kant para chegar até eles. Neste caso, qualquer momento da Dialética Transcendental em que esta forma de qualidade dos juízos desempenhasse uma função exclusiva em algum argumento serviria como justificativa para a sua consideração em separado na tábua dos juízos, pelo menos para os fins aos quais Kant se propõe. Portanto, nos preocuparemos daqui por diante em elucidar que função Kant pretendia para esta forma lógica em suas considerações, deixando de lado o problema se de fato tal função justifica esta forma como universal e necessária para o entendimento humano e para a lógica em geral. Adotamos, assim, um tipo de permissividade como a que é sugerida por Lewis Carroll com relação ao problema do importe existencial:

“Os escritores, e editores, dos livros didáticos de Lógica que seguem as trilhas usuais – a quem vou me referir daqui em diante pelo título (que espero seja inofensivo) “Os Lógicos” – adotam, a este respeito, o que me parece ser uma posição mais humilde do que é necessário. Falam da Cópula de uma Proposição “com o fôlego suspenso”; quase como se fosse uma Entidade viva, consciente, capaz de declarar

por si mesma o que lhe convém significar, e nós, pobres criaturas humanas, nada tivéssemos a fazer senão apurar quais são a vontade e o prazer soberanos dela e a eles nos submetemos.

Em oposição a essa idéia, sustento que qualquer autor de um livro está plenamente autorizado a associar qualquer significado que lhe agrade a qualquer palavra ou expressão que pretenda usar. (...)

Assim, quanto à questão de uma Proposição dever ou não ser entendida como afirmando a existência de seu Sujeito, afirmo que todo escritor pode adotar sua própria regra, contanto, é claro, que ela seja coerente consigo mesma e com os fatos aceitos da Lógica.¹⁶

Do mesmo modo, assumiremos que Kant pode também “adotar sua própria regra” para a negação predicativa e nos concentraremos apenas em elucidar que regra seria esta. No que se segue examinaremos duas hipóteses de grande complexidade. A primeira, considerada no capítulo 3 a seguir, propõe que a distinção entre a negação sentencial e a negação predicativa é um passo essencial na formulação do problema da Primeira Antinomia da Razão Pura (CRP B, 455 e seguintes) e na sua pertinente solução (CRP B, 545 e seguintes). A outra, discutida no capítulo 4, considera que os juízos infinitos são imprescindíveis na formulação do Princípio da Determinação Completa, o ponto de partida para a elucidação da ilusão transcendental que origina a idéia de Deus, exame que tem lugar na seção do Ideal Transcendental (CRP B, 599).

Uma última consideração metodológica se faz recomendável. O leitor mais atento pode se impacientar com a estratégia aqui proposta. Dizíamos que não seria satisfatório justificar a distinção dos juízos infinitos em relação às outras formas de qualidade com base na distinção mais clara da categoria da limitação em relação à da realidade e negação, pois na tópica argumentativa da *Crítica* esta distinção é proposta como projetada a partir da primeira e, portanto, tal proposta incidiria em circularidade. Então propomos empreender esta justificação com base numa eventual função que os juízos infinitos possam desempenhar na argumentação da Dialética Transcendental. Ora, esta parte da Lógica Transcendental é apresentada posteriormente à Analítica Transcendental, onde tem lugar a elucidação do rol das categorias em sua completude e precisão, mostrada na Dedução Metafísica, bem como sua legitimação como conceitos válidos a priori para a experiência na Dedução

¹⁶ CARROLL, L., *Symbolic Logic*, p. 165-166. A tradução deste trecho é de Maria Luiza X. de A. Borges e consta da edição brasileira por Jorge Zahar Editor de *The Annotated Alice: The Definitive Edition*, edição comentada de *Alice no País das Maravilhas* e *Alice através do Espelho*, p. 205. O manual de lógica de Carroll está disponível até o presente momento na internet: <http://durendal.org:8080/lcsl/index.html>

Transcendental e a elucidação da sua aplicação a dados da intuição nos capítulos do Esquematismo e dos Princípios do Entendimento. Neste caso, a Dialética Transcendental parece seguir-se a estes resultados e contar com eles, inclusive com a Dedução Metafísica, sobretudo quando atentamos que as idéias da razão que são aqui tematizadas são obtidas ao se pensar a totalidade absoluta na síntese de condições pensada em cada uma das categorias de relação, ou que as antinomias são geradas quando pensamos a totalidade absoluta na série da síntese de condições objetivas do fenômeno em cada um dos títulos da tábua das categorias. Portanto, nossa proposta seria também circular, apenas com alguma postergação.

Para desfazer esta impressão, basta meditarmos mais demoradamente no papel que a tábua dos juízos desempenha no Fio Condutor para a Descoberta dos Conceitos Puros do Entendimento (CRP B, 91 e seguintes) e o compararmos com as intenções da Dialética Transcendental. O que está em jogo neste momento é dizer quais são os conceitos que o entendimento dispõe antes de qualquer experiência e a solução proposta por Kant é dizer em quantas funções o entendimento distribui a sua função geral de julgar e pensar tais funções na medida em que podem ser aplicadas a intuições (CRP B, 143). Na base desta proposta está a suposição de que tais funções não se fundam noutra coisa senão numa necessidade subjetiva por parte do entendimento de julgar mediante estas e somente estas formas (CRP B, 145-146). O grande problema da Analítica Transcendental passa a ser, portanto, explicar o valor universal e necessário de tais formas para intuições e, consequentemente, para objetos da experiência, o que é tratado na Dedução Transcendental. Ora, a Dialética Transcendental não tem semelhantes responsabilidades e não precisa deste modo explicar como tais funções valem para se conhecer as idéias da razão, pois já conta que as funções do entendimento expressas nas categorias só têm aplicação legítima sobre objetos que possam ser dados na intuição (CRP B, 146 e seguintes). Tem, no entanto, uma outra responsabilidade, que é explicar porque ainda assim somos levados pela razão a tentar usar destas funções para além de qualquer experiência possível. Neste caso, a Dialética Transcendental retoma a questão que está na base de Dedução Metafísica, e dá a esta questão um desenvolvimento que pode servir à gênese das categorias, na medida em que propõe uma necessidade subjetiva da razão de prosseguir em direção ao incondicionado que está para além do conhecimento mediante o uso daquelas mesmas funções do entendimento num território onde já não têm mais nenhuma autoridade (CRP B, 383). A conclusão, como se sabe, é que

tal necessidade se funda numa demanda de sistematicidade dos nossos conhecimentos empíricos (CRP B, 671 e seguintes). Em sendo assim, a Dialética Transcendental nos diz algo a respeito da necessidade subjetiva do pensamento de usar as funções do entendimento para além dos domínios da experiência e, portanto, nos dá esclarecimento adicional a respeito destas próprias funções, embora, é certo, tal esclarecimento não vá servir em nada para justificar seu uso para conhecer objetos.

É mesmo possível que uma determinada função não possa ser suficientemente elucidada em sua peculiaridade antes de tais considerações justamente por desempenhar primordialmente, além do seu papel constitutivo na experiência, um papel regulativo que escapa por completo à Lógica Geral. Esta é a expectativa do método adotado e que só poderá ser devidamente julgado em seus proveitos ao fim de nossa investigação.